

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 729, de 2016)

Dê-se ao art. 12-A da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 729, de 31 de maio de 2016, a seguinte redação:

“**Art. 1º**

‘**Art. 12-A** Excepcionalmente, nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, farão jus ao apoio financeiro suplementar de cinquenta por cento do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para educação infantil, nos termos da Lei nº 11.494, de 2007, por matrícula, o Distrito Federal e os Municípios que:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca assegurar, em regra transitória, que os Municípios e o Distrito Federal possam contar com o apoio financeiro suplementar da União para a educação infantil em creches, no valor equivalente a 50% (e não “até” 50%) do Fundeb, por matrícula, até o exercício de 2018. A emenda mantém as condicionantes estabelecidas pela MP, como o aumento de ao menos uma matrícula nos dois últimos anos, para que façam jus à transferência.

O exercício de 2018 se justifica porque os novos prefeitos, eleitos em 2016, só poderão apresentar seus próprios projetos de leis orçamentárias no ano de 2017, para vigorarem em 2018. Dessa forma, poderão planejar a ampliação de vagas e a construção de creches apenas para esse exercício financeiro.

A garantia de apoio financeiro da União, até 2018, sem a redução permitida pela Medida Provisória, evitará que os novos prefeitos sejam prejudicados pelas gestões anteriores e assegurará a continuidade de um serviço público que é prestado às parcelas mais vulnerável da população, que são as crianças de zero a quarenta e oito meses com deficiência ou pertencentes a famílias pobres.



Considerando a relevância da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

